

Bruxelas, 4 de maio de 2026
(OR. en)

8816/26

**Dossiê interinstitucional:
2026/0102 (NLE)**

**ECOFIN 556
UEM 155
FIN 616
ECB
EIB**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	4 de maio de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 187 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 4 de maio de 2022 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bulgária

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 187 final.

Anexo: COM(2026) 187 final



Bruxelas, 30.4.2026
COM(2026) 187 final

2026/0102 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução de 4 de maio de 2022 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bulgária

2026/0102 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução de 4 de maio de 2022 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bulgária

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») pela Bulgária em 15 de outubro de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 4 de maio de 2022, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução («Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022»)², que foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 8 de dezembro de 2023³, de 18 de julho de 2025⁴ e de 27 de novembro de 2025⁵.
- (2) Em 24 de abril de 2026, a Bulgária apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser executável devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Bulgária apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Bulgária devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a nove medidas.
- (4) A Bulgária explicou que uma medida deixou parcialmente de ser executável de acordo com o calendário previsto no anexo da Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022, devido a atrasos inesperados no processo legislativo causados pelas eleições legislativas antecipadas. Trata-se da medida C10.R2 «Luta contra a

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>

² Ver documentos ST 8091/22 INIT; ST 8091/22 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>

³ Ver documentos ST 15837/23 INIT; ST 15837/23 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>

⁴ Ver documentos ST 11242/25 INIT; ST 11242/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>

⁵ Ver documentos ST 15108/25 INIT; ST 15108/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>

corrupção». Nessa base, a Bulgária solicitou a alteração desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deve ser alterada em conformidade.

- (5) A Bulgária explicou que foram alteradas oito medidas para implementar alternativas mais adequadas, que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a Decisão de Execução do Conselho, cumprindo simultaneamente os objetivos das medidas. Trata-se das medidas C1.R1: «Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais», C3.I2: «Programa de transformação económica», C4.I2: «Apoio às energias renováveis para os agregados familiares», C4.I7: «Promover a utilização de energias renováveis de fontes geotérmicas», C6.I2: «Digitalização dos processos “do prado ao prato”», C8.R1: «Quadro estratégico dos transportes», C8.R4: «Transportes públicos integrados», C8.R5: «Mobilidade elétrica». Nessa base, a Bulgária solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deve ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e metas

- (6) A distribuição dos marcos e metas em parcelas deve ser alterada para ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Bulgária.

Correção de erros materiais

- (7) Foi identificado um erro material no texto da Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022, que afeta a componente 9: «Desenvolvimento local». A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deve ser alterada para corrigir esse erro material, que não reflete o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 16 de abril de 2025, tal como acordado entre a Comissão e a Bulgária. O erro material diz respeito à descrição da componente 9: «Desenvolvimento local». Esta correção não afeta a avaliação nem a execução do PRR.

Avaliação da Comissão

- (8) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (9) A Comissão considera que as alterações propostas pela Bulgária não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022, no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, a), b), c), d), d-A), d-B), e), f), g), h), i), j) e k)., do Regulamento (UE) 2021/241.

Avaliação positiva

- (10) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, tendo-se concluído que o plano cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, metas e indicadores pertinentes e o montante disponibilizado pela União para executar o PRR alterado.

Contribuição financeira

- (11) O custo total estimado do PRR alterado da Bulgária é de 6 174 106 145 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é igual à contribuição financeira máxima disponível atualizada para a Bulgária, a contribuição financeira

calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída ao PRR alterado da Bulgária, deve equivaler a 6 174 106 145 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Bulgária permanece inalterada.

- (12) A Decisão de Execução do Conselho relativa à Bulgária deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deve ser inteiramente substituído.
- (13) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação suscetível de constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º
Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Bulgária, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º
Alterações

A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bulgária, é alterada do seguinte modo:

O anexo é substituído pelo texto do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º
Destinatária

A destinatária da presente decisão é a República da Bulgária.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente

⁶ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).